



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00005134-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 1584-1614, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00001304-5.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00004132-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 121-128, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2026.00000437-2.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NUCAP).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00001364-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Estabelecimento policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc:02.2025.00002632-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc:02.2025.00005431-4.

Interessado: ELIS POLLYANNA DA SILVA ALVES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00002352-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com remessa de traslado à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00002441-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação penal. Crime de trânsito. Art. 306, §1º, II (condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool), do Código de Trânsito Brasileiro. Suspensão condicional do processo. Recusa de proposta pelo Ministério Público. Remessa ao PGJ por aplicação analógica do art. 28 do CPP e da Súmula 696 do STF. Negativa fundada na existência de transação penal anterior por contravenção de perturbação do sossego (art. 42 da LCP), valorada como indicativo de conduta social desfavorável e de alegada "escalada delitiva". Transação penal que não importa em reincidência nem constitui condenação, nos termos do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95. Impossibilidade de utilização, de per si, para caracterizar má conduta social ou personalidade desajustada. Ausência de outros elementos concretos desfavoráveis ao acusado. Réu primário, sem condenação, sem outro processo em andamento. Recusa apoiada em elementos que não se prestam a afastar os requisitos subjetivos da suspensão condicional do processo. Pela designação de outro membro para avaliar a formulação da proposta de suspensão condicional do processo. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00002448-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação penal. Crime de trânsito. Art. 303, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada pela influência de álcool. Habilitação vencida. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do CPP. Acordo de Não Persecução Penal. Negativa fundamentada. Culpabilidade acentuada e gravidade concreta dos fatos. Direcionamento intencional do veículo contra a vítima em contexto de briga. Embriaguez ao volante. Evasão do local sem prestação de socorro. Insuficiência do ANPP para a prevenção e reprovação do delito. Ratificação da negativa de oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00002456-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0183/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00002796-5.

Interessado: MPE-AL - COMITÊ DAS TABELAS UNIFICADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 201/2026, restou providenciado o objeto. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00002900-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação penal. Crime de trânsito. Art. 302,



caput (homicídio culposo na direção de veículo automotor), do Código de Trânsito Brasileiro. Negativa de oferta de ANPP pelo Ministério Público. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Recusa fundamentada em violência real e gravidade abstrata do resultado. Argumentos incompatíveis com a natureza culposa do delito. Ausência de circunstâncias concretas que evidenciem culpabilidade exacerbada. Acusado primário, sem antecedentes, que permaneceu no local e prestou socorro. Reparação do dano já efetivada. Pela designação de novo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc:02.2026.00003209-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0186/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00003316-7.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00003375-6.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00003394-5.

Interessado: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00003499-9.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Procuradoria-Geral do Estado, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2026.00003500-0.

Interessado: Vara do Único Ofício de São Luiz do Quitunde - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Procuradoria-Geral do Estado, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2026.00003558-7.

Interessado: Juízo da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00003569-8.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00003576-5.

Interessado: Promotor de Justiça de Cacimbinhas/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2026.00003617-5.

Interessado: Leonardo Novaes Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00003627-5.
Interessado: Leonardo Novaes Bastos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00003632-0.
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00003637-5.
Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 09.2026.00000369-5.
Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 37/41, evoluam os presentes autos à 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

GED: nº 20.08.0284.0005884/2026-95.
Interessado: ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: nº 20.08.0284.0005885/2026-68.
Interessado: ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO CNMP n. 1.00075/2026-46

Proc. GED n. 20.08.0284.0005868/2026-42
Interessado: Francisco Martínez Berdeal, Presidente do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais (GNACE).
Assunto: OF/GNACE /nº2385330 – SEI 19.11.0201.0028477/2025-07. Levantamento de iniciativas em tecnologia e inteligência artificial aplicadas à atuação eleitoral.
Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao agente ministerial designado para integrar o Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais - GNACE, para manifestação.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005871/2026-58
Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2026/CIJE. Abertura do prazo para adesão pelos estados e municípios referente ao programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade.
Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo da Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a viabilidade de eventual adesão ao programa descrito no OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2026/CIJE.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005877/2026-90
Interessada: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade



Policial e Segurança Pública do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 8/2026/CSP. Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP). Biênio 2026-2028.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005880/2026-09

Interessado: Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2026/PRESI. Ofícios-Circulares nº 4, 7, 9 e 12/2026/PRESI. Tese de Repercussão Geral (STF). Recursos Extraordinários (REs) 968646 e 1059466, Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6601, 6604 e 6606, e Reclamação (Rcl) 88319

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 122/2026-GAB/PGJ, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005882/2026-52

Interessado: Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/PRESI. Orientações sobre a elaboração da folha de pagamento dos membros do Ministério Público referente ao mês de abril de 2026.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos à DRH e à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para os fins de cumprimento da recomendação mencionada no OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/PRESI.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005886/2026-41

Interessada: Promotora de Justiça Karla Padilha Rebelo Marques

Assunto: Comunicação acerca de Ofício nº 04/2026-SecExec/GNCEAP/CNPG

Despacho: 1. Ciente. Remeta-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos, para fins de registro funcional. 2. Em seguida, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 30 de março de 2026.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE delegar provisoriamente à Coordenação da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça as atribuições de receber as intimações dos Tribunais Superiores e adotar as medidas jurídicas necessárias, bem como atuar nos recursos especiais e extraordinários decorrentes de julgamentos do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 203, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00002998-5, RESOLVE designar a Dra. ALEXANDRA BEURLEN, 61ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público no 3º Mutirão Pop Rua Jud- Alagoas, a realizar-se no dia 6 de maio do corrente ano, no estacionamento do palácio dos pobres, no centro de Maceió.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 204, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Penedo e Coordenadora do Núcleo do Tribunal do Júri, para funcionar, conjuntamente com a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, nos Autos do Processo nº 0701598-26.2021.8.02.0051. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008696/2026-09

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008729/2026-88

Interessado: Karthalliane de Souza Medeiros - Assessora desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008728/2026-18

Interessado: Andrea Guimarães Bezerra - Assessora desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008656/2026-22

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional e valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro parcialmente a valorização por qualificação e de forma integral a progressão, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008732/2026-07

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008690/2026-74

Interessado: Luciano Tadeu Rios Queiroz – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ C2 para Classe C, nível III, PGJ C2. Vão os autos à Diretoria de Recursos



Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008675/2026-91

Interessado: Isabelle Nicole Ramos Araújo – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ B3 para Classe B, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1399.0000003/2026-52

Interessado: Katherine Maria Cajueiro Camerino Teixeira - Assessora desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento e parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 14, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008654/2026-76

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional e valorização por qualificação profissional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Desenvolvimento na carreira. Progressão e Valorização por qualificação Profissional. Incidência da Lei Estadual nº 8025/2018. Implementação dos requisitos legais. Pelo deferimento.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 207, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008654/2026-76, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora SYBELLE COSTA DE AGUIAR, matrícula 8256178, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível II, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 208, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008654/2026-76, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora SYBELLE COSTA DE AGUIAR, matrícula 8256178, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 209, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008675/2026-91,



RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, matrícula 826340, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 18 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 210, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008690/2026-74, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ, matrícula 8255941, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 25 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 211, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008656/2026-22, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 8256179, Analista do Ministério Público – Especialidade: Área Contábil, para a Classe C, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 212, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008656/2026-22, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 8256179, Analista do Ministério Público – Especialidade: Área Contábil, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscrição para concorrer à Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 1/2026:

- Márcio José Dória da Cunha;
- Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;



- Fábio Bastos Nunes;
- Kleytionne Pereira Sousa;
- Thiago Riff Narciso;
- Ariadne Dantas Meneses;
- Andrea de Andrade Teixeira.

Cumprе informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único, do mencionado regimento interno.

Maceió, 30 de março de 2026

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscrição para concorrer à Remoção, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 2/2026:

- Paulo Henrique Carvalho Prado;
- Alex Almeida Silva;
- Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- Ricardo de Souza Libório;
- Kleytionne Pereira Sousa;
- Thiago Riff Narciso;
- Ariadne Dantas Meneses;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Andrea de Andrade Teixeira;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto.

Cumprе informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único, do mencionado regimento interno.

Maceió, 30 de março de 2026

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscrição para concorrer à Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 3/2026:

- Paulo Henrique Carvalho Prado;



- Guilherme Diamantaras de Figueiredo;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- Fábio Bastos Nunes;
- Ricardo de Souza Libório;
- Kleytione Pereira Sousa;
- Ariadne Dantas Meneses;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Andrea de Andrade Teixeira.

Cumpra-se informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único, do mencionado regimento interno.

Maceió, 30 de março de 2026

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 017/2026, de 30 de março de 2026.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral, no período compreendido entre os dias 1º e 5 de abril de 2026, assim disposta:

DIAS	PLANTONISTAS
01º e 02/04/2026	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Aivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Renata Pacheco Perez, Analista do Ministério Público
03 e 04/04/2026	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça/Secretária Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa
05/04/2026	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça/Assessora Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público

Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Processo: 01.2026.00000312-9.

Interessados: Representante Anônimo.

Assunto: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão.

RESENHA



A 16ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 4º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências na Notícia de Fato nº: 01.2026.00000312-9. Interessado: Anônimo. Assunto: Reajuste de remuneração. Decisão: Assim, em face da identidade do objeto com outro feito que se encontra judicializado, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, procedo ao arquivamento do presente feito. Notifique-se a parte interessada por meio do Diário Oficial, em razão de a denúncia ter sido formulada anonimamente. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente ato.

Maceió, 19 de março de 2026.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PLANO DE ATUAÇÃO

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

Nome do Membro

Luciano Romero da Matta Monteiro

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 67ª PJC – Defesa da Saúde

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Não Se Aplica

Atribuições da Promotoria de Justiça

Saúde

Assuntos mais recorrentes

Atenção Primária à Saúde (APS); Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); Plano de Imunização; Vigilância em Saúde; Sistema de marcação de consultas e exames (PRONTO); Controle Social e acompanhamento da programação da Saúde.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Dias / Turnos de Atendimento

Terça-Feira / Manhã

Quinta-Feira / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown



Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

26/08/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Luciano Romero da Matta Monteiro - Promotor de Justiça - luciano.romero@mp.al.mp.br

Beatriz Cabral de Castro - Analista da Área Jurídica - beatriz.castro@mp.al.mp.br

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Desestruturação da RAPS em Maceió

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Saúde Pública

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Fiscalizar as redes de atenção à saúde

Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023/2029

P1.A1. Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais para implementar a RAPS no estado

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Realizar diagnóstico dos serviços atualmente existentes na RAPS.

Levantamento e impulsionamento das Ações Cíveis Públicas em trâmite que tenham por objeto a implementação/adequação de equipamentos RAPS.

Manter tratativas com a gestão da Saúde do Estado de Alagoas e dos Municípios a fim de que indiquem as providências que estão sendo adotadas para implementação dos novos serviços, com estabelecimento de metas e prazos.

Acompanhamento das metas e prazos estabelecidas.

Judicialização em caso de não cumprimento das metas e prazos acordados.

Nome da Iniciativa

Implementação da RAPS em Maceió

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Saúde Pública

Início Previsto

05/01/2026

Final Previsto

19/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Desestruturação da RAPS; Número insuficiente de residências terapêuticas; número insuficiente de CAPS.

Objetivo da iniciativa / Meta

Implementar, aperfeiçoar e expandir a RAPS.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para atingir o objetivo estratégico.



Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-mail - Telefone)

67ª Promotoria de Justiça da Capital
26ª Promotoria de Justiça da Capital
NUDESPA
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Instauração e impulsionamento dos procedimentos administrativos - Luciano Romero da Matta Monteiro - até dezembro de 2027
Impulsionamento dos procedimentos judiciais - Luciano Romero da Matta Monteiro - até dezembro de 2027

Nome do indicador

Índice de Cobertura da Rede de Atenção Psicossocial.

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - Fomentar a ampliação de, no mínimo, 20% do número de residências terapêuticas existentes no Município.
2027 - Fomentar a ampliação de, no mínimo, mais 20% do número de residências terapêuticas existentes no Município.

**Ref. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.11.000.000462/2026-35
PA - SAJ MP/AL Nº 09.2023.00001522-4**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2026 GABPRDC/PRAL/MPE/DPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da CF/88, bem como nos arts. 5º, inciso II, alínea "d", inciso III, alínea "e", e inciso V, alínea "a" e 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com base nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da CF/88, no art. 27, da Lei nº 8.625/93, no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e no artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento no art. 134, da CF e art. 4º, incisos VIII, XI e XVIII da Lei Complementar nº 80/94; no uso das atribuições institucionais e legais que lhes são conferidas; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, bem como, que é sua atribuição constitucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, da CF e art. 6º, VII, "a" e XX, da LC nº 75/93); CONSIDERANDO que o Ministério Público de Alagoas, através da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, possui atribuições de defesa da cidadania e dos direitos humanos, o que inclui a defesa das pessoas em situação de rua; CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações; CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, II e III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma



sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a recomendac a o deve ser manejada anterior e preferencialmente a ac a o judicial e, sempre que possi vel e observadas as peculiaridades do caso concreto, sera priorizada a resoluc a o extrajudicial do conflito, controve rsia ou situac a o de lesa o ou ameaec a, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma soluc a o mais ce lere,econo mica, implementa vel e capaz de satisfazer adequadamente as legi timas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2o, da Recomendac a o no 54/2017 e art. 6o da Resoluc a o no 164/2017, ambas do CNMP); CONSIDERANDO que a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas, conforme levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e que a segunda região com maior crescimento de pessoas 1 em situação de rua entre 2019 e 2022 foi o Nordeste; CONSIDERANDO que, atualmente, as pessoas em situação de rua somam, aproximadamente, cinco mil, em Maceió/AL, de acordo com dados do Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas; CONSIDERANDO que, segundo relatório publicado pelo Governo Federal em 2023, cerca de 15% (quinze por cento) das pessoas em situação de rua em todo o país são também pessoas com deficiência, sendo a deficiência física a mais frequente, compreendendo 47% (quarenta e sete por cento) entre as pessoas em situação de rua com deficiência; 2 CONSIDERANDO que, em Alagoas, 18,9% (dezoito inteiros e nove décimos por cento) da população em situação de rua possui deficiência, e, em Maceió/AL, este percentual atinge 19,7% (dezenove inteiros e sete décimos por cento), conforme dados levantados pelo Governo Federal em julho de 2023; 3 CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.053/2009, conceitua, em seu art. 1º, parágrafo único a população em situação de rua "o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória." CONSIDERANDO que o mesmo Decreto, em seu artigo 5º, traz os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade, quais sejam: "I- respeito à dignidade da pessoa humana; II- direito à convivência familiar e comunitária; III- valorização e respeito à vida e à cidadania; IV- atendimento humanizado e universalizado; e V- respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência"; CONSIDERANDO que, a partir dos parâmetros extraídos das 100 Regras de Brasília para Acesso à Justiça, as pessoas em condição de vulnerabilidade devem receber tratamento adequado às suas circunstâncias singulares, garantindo-se os meios necessários para a tutela judicial ou extrajudicial de seus direitos, com a adoção das medidas que melhor se adaptem a cada situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 976, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST), que tramita no Supremo Tribunal Federal, reconheceu o estado de coisas inconstitucional em relação à população em situação de rua no Brasil, identificando um quadro de violação massiva e sistemática de direitos fundamentais dessa população vulnerável, caracterizado por omissões estruturais do Poder Público que resultam no descumprimento reiterado de preceitos constitucionais basilares, como a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde, à assistência social e à moradia; CONSIDERANDO que o Plenário do STF, ratificando a decisão liminar do relator Min. Alexandre de Moraes na ADPF nº 976, determinou uma série de medidas cautelares a serem implementadas pelos entes federativos, independentemente de prévia adesão formal à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), estabelecendo aos três entes, conjuntamente, a adesão e observância compulsória e imediata às diretrizes do Decreto Federal nº 7.053/2009, superando a facultatividade originalmente prevista no citado ato normativo; CONSIDERANDO que entre as medidas cautelares determinadas pelo STF na ADPF nº 976 consta expressamente a disponibilização, pelas Defesas Cíveis, de todos os entes federativos, de alertas meteorológicos, bem como, o provimento de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas compatível com a necessidade; CONSIDERANDO que o período que compreende os meses de maio a agosto é marcado por chuvas intensas que atingem o litoral do Estado de Alagoas, inclusive a capital Maceió, sendo tal intervalo conhecido como "quadra chuvosa"; CONSIDERANDO que em junho de 2023, Maceió enfrentou quadra chuvosa intensa que provocou alagamentos generalizados, enchentes na Orla Lagunar, desabamentos em bairros vulneráveis (Levada, Pinheiro, Benedito Bentes), proliferação de doenças respiratórias graves, casos confirmados de meningite e centenas de pessoas desabrigadas sem acesso a alimentos, água potável ou abrigo seguro; CONSIDERANDO o cara ter preventivo da recomendac a o (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), na o haverá prejui zo em sua remessa, caso os comandos recomendados ja tenham sido executados total ou parcialmente pelos destinata rios. AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS RESOLVEM RECOMENDAR ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar- SEMDES, que: a) Elabore Plano Emergencial voltado ao atendimento da população em situação de rua, durante o período da quadra chuvosa. Documento que, a seu turno, deve contemplar: (i) acréscimo de vagas nas instituições de acolhimento, inclusive nos equipamentos especializados (pessoas com deficiência, saúde mental, tuberculose, idosos); (ii) fornecimento de barracas estruturadas, caso o quantitativo de vagas dos equipamentos de acolhimento seja insuficiente, ou na hipótese de determinadas pessoas não aceitarem acolhimento institucional; (iii) sejam entregues lonas impermeáveis, colchonetes, cobertores e kits de higiene pessoal (sabonete, xampu, escova de dentes, fralda geriátrica), às pessoas em situação de rua, no período em comento, independentemente de frequentarem qualquer serviço socioassistencial; b) Estabeleça parceria, com as Defesas Cíveis, no âmbito estadual e municipal, com a finalidade de estabelecer plano de atuação



integrado, voltado a sistematizar as medidas a serem adotadas, tão logo sejam disponibilizados alertas meteorológicos, dando conta de chuvas fortes, com potencial risco às pessoas que ocupam os logradouros públicos como moradias, em consonância ao decidido no bojo da ADPF 976; e c) Institua uma “Operação Chuva”, ou congêneres, em parceria com demais entes governamentais, com o objetivo de proporcionar alimentação, água potável, busca ativa 24 (vinte e quatro) horas e atendimento médico especializado às pessoas em situação de rua, mormente ao levar-se em consideração o aumento de doenças respiratórias no período da quadra chuvosa. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas e seu cronograma, que pode ser remetida através do e-mail institucional: pj.61capital@mpal.mp.br. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público do Estado de Alagoas

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público do Estado de Alagoas

Ref.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº

1.11.000.000460/2026-46

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GABPRDC/PRAL/MPE-AL, de 31 de março de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas signatário, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), legais (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 8º e 12 da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 4º e 23 da Resolução CSMPF nº 87/2010) e demais dispositivos pertinentes; CONSIDERANDO que: 1. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB); 2. São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CRFB); 3. É atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos de relevância, assim como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93); 4. A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5. A Constituição consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas, e que a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições, pois rege o exercício de todo o poder, o qual, segundo a Constituição, emana do povo (art. 1º, parágrafo único); 6. A República Federativa do Brasil tem insculpido em sua Constituição, como fundamentos, a cidadania, a dignidade humana e o pluralismo político, e se rege, em suas relações



internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (arts. 1º, I, III e IV; e 4º, II); 7. A Constituição de 1988 repudia o crime de tortura, tido como inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, bem como prevê como delito inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, III e XLIII); 8. O Estado brasileiro assinou a Carta Democrática Interamericana, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), a qual dispõe, no art. 1º, que "os povos da América têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la"; 9. O Estado brasileiro ratificou – e internalizou – importantes marcos normativos internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Decreto nº 98.386/1989), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992), os quais englobam a proteção do direito à integridade pessoal e tratamento humano, e, por extensão, de não ser vítima de tortura, nem de penas, tratamentos cruéis e desumanos, como direito absoluto, não admitindo exceções, sendo normas de jus cogens; 10. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, previu uma lista de direitos e órgãos de monitoramento e de julgamento dos Estados que a ela tenham aderido, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas internacionalmente; 11. Com essa adesão do Estado brasileiro ao Sistema Regional Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos em 1992 e, especialmente, com a submissão à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o Brasil comprometeu-se internacionalmente a promover e a proteger os direitos humanos elencados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e em outros instrumentos que compõem o Sistema Interamericano; 12. A União que dispõe de personalidade jurídica no plano internacional e, portanto, é quem tem a responsabilidade em caso de desrespeito a convenções e decisões de organismos internacionais, como quando constatadas violações de direitos humanos, mesmo que tais condutas tenham sido praticadas internamente por estados ou municípios; 13. A existência do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado por meio do Decreto nº 7.037/2009, que previu diversas medidas a serem adotadas, destacando-se as seguintes: Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. Objetivo Estratégico I: Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos. Ações Programáticas: Criar grupo de trabalho para acompanhar, discutir e articular, com o Congresso Nacional, iniciativas de legislação propondo: • revogação de leis remanescentes do período 1964-1985 que sejam contrárias à garantia dos Direitos Humanos ou tenham dado sustentação a graves violações; • revisão de propostas legislativas envolvendo retrocessos na garantia dos Direitos Humanos em geral e no direito à memória e à verdade. Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República b) Propor e articular o reconhecimento do status constitucional de instrumentos internacionais de Direitos Humanos novos ou já existentes ainda não ratificados. Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010). Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010). Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça [grifo nosso] 14. O Relatório Final reconheceu que o trabalho da CNV, embora tenha gerado um avanço significativo, "não esgotou a possibilidade de obtenção de resultados na investigação das graves violações de direitos humanos ocorridas no período de 1946 a 1988", recomendando a continuidade dos trabalhos de organizar, coordenar e promover atividades de apuração e informação sobre as graves violações de direitos humanos que ocorreram no país, sempre em busca da verdade ([26], 45, 'a', 'b', 'c' e 'd'); 15. As Forças Armadas admitiram, em 19 de setembro de 2014, por meio do Ofício nº 10944/GABINETE, do Ministro de Estado da Defesa, a existência de graves violações de direitos humanos durante o regime civil-militar, registrando que os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica não questionaram as conclusões da Comissão Nacional da Verdade por não disporem de "elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro" pelos atos praticados; 16. A obrigação de reparação de graves violações aos direitos humanos decorre do princípio geral de direito que exige que o responsável por um dano deve repará-lo ou, na sua impossibilidade, compensá-lo; 17. A reparação pela violação de direitos humanos pode ser realizada de diversas formas, sendo elas a restituição (restitutio in integrum), a reabilitação, a indenização e a satisfação. Pela restituição se busca o restabelecimento – sempre que possível – do status quo ante. A reabilitação compreende todas as medidas – médicas, psicológicas, educacionais – a serem tomadas para restabelecer as potencialidades das vítimas e sua inserção social. A indenização compreende a soma pecuniária devida às vítimas pelos danos, materiais e morais, sofridos, e pelos gastos em que incorreram. A satisfação está ligada a medidas de caráter simbólico, a partir de atos que representem uma homenagem à memória das vítimas e/ou reprovações oficiais dos atos lesivos; 18. O dever do Estado brasileiro não só de reparar os danos sofridos pelas vítimas de violações de direitos humanos, mas também de não ocasionar a elas novo sofrimento, e de tomar outras medidas aliadas à reparação, como a prevenção, que certamente não inclui a homenagem e concessão de prêmios a agentes públicos responsáveis por violações aos direitos



humanos no período da ditadura civil-militar no Brasil; 19. A Corte IDH tem desempenhado um papel crucial na consolidação dos princípios da justiça de transição na região, estabelecendo obrigações claras aos Estados membros da OEA em relação à verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição; 20. É fato notório, amplamente reconhecido por historiadores, que, no dia 31 de março de 1964, tropas do Exército chefiadas pelo general Olympio Mourão Filho, comandante da 4ª Região Militar, partiram de Juiz de Fora/MG em direção ao Rio de Janeiro, precipitando um golpe de estado que, em afronta à Constituição de 1946, tomou o poder pela força, pondo fim ao Estado de Direito então vigente; 21. O período da história brasileira iniciado em 1964 foi marcado por crimes de Estado, como homicídios, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e estupro; que atos de tortura foram realizados cotidianamente não apenas nos calabouços de quartéis e delegacias de política do país, mas até mesmo no interior de presídios, instalados à margem do Direito Internacional, e no interior de terras indígenas indígenas, em lugares chamados de “reformatórios”; 22. O período histórico referido no item anterior esteve associado a um quadro de graves violações de direitos humanos, de caráter massivo e sistemático, em que a repressão e a eliminação de opositores políticos se converteram em política de Estado, concebida e implementada a partir de decisões emanadas da Presidência da República e dos ministérios militares; 23. No Caso Gomes Lund e Outros ('Guerrilha do Araguaia') vs. Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a indenizar diversos familiares das vítimas desaparecidas na região do Araguaia, porquanto a Lei de Anistia não pode elidir o dever de reparação integral dos danos produzidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985), fixando os seguintes pontos resolutivos (entre outros): 3. As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso (...) 4. O Estado é responsável pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, estabelecidos nos artigos 3, 4, 5 e 7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (...) 5. O Estado descumpriu a obrigação de adequar seu direito interno à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, contida em seu artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo instrumento, como consequência da interpretação e aplicação que foi dada à Lei de Anistia a respeito de graves violações de direitos humanos (...) 9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença. 10. O Estado deve realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 261 a 263 da presente Sentença. (...) 13. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional a respeito dos fatos do presente caso, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 277 da presente Sentença. 14. O Estado deve continuar com as ações desenvolvidas em matéria de capacitação e implementar, em um prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre direitos humanos, dirigido a todos os níveis hierárquicos das Forças Armadas, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 283 da presente Sentença. [grifou-se] 24. No Caso Herzog vs. Brasil, a Corte IDH considerou que é inadmissível se apoiar em lei de anistia para impedir a punição de quem pratica graves violações dos direitos humanos, e assim determinou que o Estado brasileiro reabra a investigação dos responsáveis pelo assassinato do jornalista Vladimir Herzog, em outubro de 1975, durante o regime militar, demonstrando que o país não pode deixar de cumprir a adequação do ordenamento jurídico pátrio às disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, devidamente internalizadas; 25. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 153, ressaltou a inaplicabilidade da Lei de Anistia de 1979 em demandas de natureza cível, visto que o que se anistiou foi a responsabilidade penal, e não aquela atribuída ao Estado, “que haverá de para tanto ser convocado e responder segundo os princípios jurídicos do sistema vigente” (STF. Tribunal Pleno. ADPF 153, Relator Min. Eros Grau, julgamento em 29/4/2010); 26. A alteração de nomes de bens públicos que homenageiam ditadores é uma das medidas a serem adotadas no âmbito da justiça transicional, sendo importante forma de reparação simbólica às vítimas, bem como de promoção da memória e ainda de garantia de não-repetição ; 3 4 27. Levantamento do periódico Folha de São Paulo, de agosto de 2025, destaca que, conforme dados do Censo 2022, há, pelo menos, 2.039 logradouros públicos “no país têm o nome de alguma das 377 pessoas que constam no relatório da CNV” . E que, em relação às escolas brasileiras, há dados disponíveis, do ano de 2018, que indicavam, pelo menos e naquele momento, 595 unidades homenageiam um dos cinco presidentes da República que chefiaram o Executivo nacional durante o regime de exceção 28. Após o Relatório da CNV, alguns estados, como Sergipe e Maranhão , promoveram mudanças nos nomes das escolas, substituindo as nomenclaturas de violadores de direitos humanos por outras; 29. O art. 2º da Recomendação nº 96/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) orienta os órgãos ministeriais à observância das normas dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, do efeito vinculante das decisões da Corte IDH nos casos em que o Brasil é parte e da jurisprudência da Corte IDH quando adequada ao caso; 30. O Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), no Enunciado nº 5, afirma a necessidade de atuação do Ministério Público para garantir a preservação da memória histórica e da verdade e coibir qualquer ato que glorifique ou homenageie pessoas e entes públicos ou privados que praticaram graves violações de direitos humanos; 31. Tramita nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão o procedimento administrativo n. 1.11.000.000460/2026-46, instaurado a partir de provocação do Comitê Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia de Alagoas, por meio do Ofício nº 14/2025, de 4 de abril de 2025, que encaminhou uma relação de escolas municipais, logradouros e outros equipamentos públicos alagoanos que homenageiam agentes envolvidos em graves violações de direitos humanos durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), todos nominalmente listados no Capítulo 16 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Vol. I, 2014). 32. No caso do



município de Maceió, de acordo com as informações referidas no item anterior, constam na listagem os seguintes logradouros e escolas públicas: a) Logradouros Rua Presidente Medici (Trapiche da Barra) Rua Presidente Medici (Mangabeiras) Avenida Presidente Castelo Branco (Jatiúca) Conjunto Habitacional Castelo Branco b) Escola Municipal Presidente Medici 33. A tese fixada no Tema 1070 do STF, que atribui aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios a competência para alteração de logradouros públicos. 9 33. Parcela da historiografia aponta a necessidade de que o processo de renomeação de logradouros não implique o simples apagamento da denominação anterior, mas antes sua ressignificação crítica, segundo a qual os suportes materiais do espaço público constituem âncoras da memória coletiva que, quando transformados, devem preservar o rastro do que foram, sob pena de se perder a própria possibilidade de reflexão histórica sobre o passado. 34. Nesse contexto, a conciliação entre o cumprimento da Recomendação 28 da CNV — que determina a alteração das denominações de logradouros que homenageiam agentes responsáveis por graves violações de direitos humanos — e a legítima preocupação de preservação do registro histórico não demanda qualquer conflito real, bastando que as futuras placas identificadoras, com os novos nomes a serem definidos pelo Poder competente, tragam registro sucinto de que o logradouro ostentou, até a data da alteração, a denominação anterior (no caso, referente aos ex-presidentes do regime militar), transformando assim o próprio ato de renomeação em instrumento de educação em direitos humanos e de memória crítica; 35. O caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), não haverá prejuízo em sua remessa, caso os comandos recomendados já tenham sido executados total ou parcialmente pelos destinatários e estando pendentes de resposta às diligências contidas no despacho inaugural do apuratório em epígrafe. AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS RESOLVEM RECOMENDAR: a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió/AL e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió/AL para que, de forma isolada ou concertada: a.1) INSTITUAM comissão técnica e EFETUEM, no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a mudança da nomenclatura dos logradouros indicados no item 32 acima (Rua Presidente Médici, no Trapiche da Barra; Rua Presidente Médici, nas Mangabeiras; Avenida Presidente Castelo Branco, na Jatiúca; Conjunto Habitacional Castelo Branco, na Jatiúca), por fazerem referência a pessoas apontadas no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsáveis por crimes cometidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985), como forma de readequação do ordenamento jurídico interno e de promoção das medidas necessárias à reparação de graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes públicos brasileiros a.2) FACULTEM à comissão técnica referida no item anterior a possibilidade de determinar, a seu prudente critério, que as futuras placas identificadoras dos logradouros contenham registro sucinto das denominações anteriormente vigentes e da data de sua alteração, a fim de preservar o registro histórico do período e conferir ao ato de renomeação caráter pedagógico de educação em direitos humanos e de memória crítica; b) ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação de Maceió/AL para que, no prazo de 90 (noventa) dias: b.1) INSTITUA comissão técnica e EFETUE a mudança da nomenclatura da Escola Municipal Presidente Médici, por fazer referência a pessoa apontada no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsável por crimes cometidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985), como forma de readequação do ordenamento jurídico interno e de promoção das medidas necessárias à reparação de graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes públicos brasileiros. b.2) FACULTE à comissão técnica referida no item anterior a possibilidade de determinar, a seu prudente critério, que a nova denominação venha acompanhada de registro permanente nos espaços físicos da unidade escolar acerca da denominação anterior e dos fundamentos históricos e jurídicos de sua alteração, aproveitando-se o processo de mudança como oportunidade de educação em direitos humanos junto à comunidade escolar. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, os Ministérios Públicos consideram seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente público mencionado acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto. Dê-se ciência aos representantes do apuratório em epígrafe. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Maceió/AL, 31 de março de 2026,
62º aniversário do golpe civil-militar.

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça da 61ª Promotoria da Capital

Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos do Ministério público do estado de Alagoas



9ª Promotoria de Justiça da Capital

Nome do Membro

Antonio Luis Vilas Boas Sousa

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 9ª PJC – Vara Especial Criminal

Tipo de Atuação

Substituição

Designação

Atua Também Em

Coordenação / Assessoria

Atribuições da Promotoria de Justiça

Júri

Assuntos mais recorrentes

Homicídio Qualificado

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

06/08/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Antônio Luis Vilas Boas Sousa - Promotor de Justiça - antonio.vilasboas@mpal.mp.br -

Lucas da Cunha Falcão - Analista do Ministério Público - Área Jurídica - lucas.falcao@mpal.mp.br -

Clauan Alves de Pantas - Estagiário - -

- - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Altos índices de violência doméstica e feminicídio, agravados pela naturalização da violência e pelo desconhecimento de suas consequências jurídicas e sociais.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Mulher / Grupos Vulneráveis



Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Programa de Visitação Orientada de Estudantes às Sessões do Tribunal do Júri

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Mulher

Início Previsto

09/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Dados oficiais indicam a recorrência de crimes de violência doméstica e feminicídio no Estado de Alagoas, evidenciando a necessidade de ações estruturais de prevenção. Informações do IBGE e registros institucionais demonstram que a educação em direitos humanos constitui eixo fundamental para a mudança de padrões culturais de violência. Relatos colhidos em audiências públicas e atividades institucionais apontam para a importância de aproximar a sociedade do funcionamento do sistema de justiça, especialmente os jovens, como forma de conscientização e fortalecimento da cidadania.

Objetivo da iniciativa / Meta

Proporcionar aos estudantes a observação orientada de sessões do Tribunal do Júri, especialmente em processos relacionados à violência contra a mulher e feminicídio, com o objetivo de sensibilizá-los quanto às consequências jurídicas e sociais da violência e promover a formação cidadã.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

47ª Promotoria de Justiça da Capital - -

Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) - 7ª Vara Criminal da Capital - -

Escolas da rede pública - -

Secretaria Municipal/Estadual de Educação - -

Coordenação pedagógica das unidades escolares - -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Articulação com TJAL (7ª Vara Criminal da Capital) e Secretaria de Educação - Autorização e alinhamento institucional -

Promotor de Justiça - Até maio de 2026-2027

Definição das datas das sessões de júri - Agenda preliminar de sessões do júri - Promotor de Justiça - Até junho de 2026-2027

Agendamento/Reserva da visitação ao Júri - Calendário com agendamentos - Promotor de Justiça - Até julho de 2026-2027

Acompanhamento das sessões do Júri - Participação e acompanhamento das sessões do júri (2026 e 2027) - Promotor de Justiça - Nos meses de agosto e novembro de 2026-2027

Avaliação e relatório final - Indicadores de participação e Relatório conclusivo - Promotor de Justiça - Até dezembro de 2027

Nome do indicador

Número de turmas participantes



Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 4

2027 - 4

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Desinformação das vítimas e de seus familiares quanto aos seus direitos, ao rito processual do júri e à atribuição das respectivas Promotorias de Justiça, especialmente em razão da divisão de competências por varas. Essa realidade gera procura inadequada por unidades ministeriais, retrabalho das equipes, demora no atendimento e frustração do usuário.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Material de orientação à vítima e aos familiares sobre a atuação do MP no âmbito do Tribunal do Júri

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto

09/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Dados do IBGE indicam baixo nível de escolaridade média e limitado acesso à informação jurídica pela população, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Nas rotinas de atendimento da Promotoria, observa-se que vítimas e familiares frequentemente desconhecem seus direitos, o rito processual e a Promotoria competente para atendimento, comparecendo de forma reiterada a unidades inadequadas.

Objetivo da iniciativa / Meta

Assegurar às vítimas e seus familiares acesso claro e objetivo às informações sobre seus direitos, o rito processual do tribunal do júri e a atribuição das respectivas promotorias, em linguagem simples, a fim de otimizar o atendimento e reduzir a procura inadequada por unidades ministeriais.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

47ª Promotoria de Justiça da Capital - -

Secretaria Do Prédio das Promotorias de Justiça da Capital - -

Assessoria de Comunicação do MPAL (ASCOM) - -



Administração Superior (apoio institucional) - -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Levantamento das principais dúvidas - Relatório sintético - Promotor de Justiça - até junho de 2026

Elaboração do conteúdo da cartilha - Minuta da cartilha - Promotor de Justiça - até outubro de 2026

Revisão institucional pela ASCOM e Administração Superior - Cartilha revisada - Promotor de Justiça - até fevereiro de 2027

Divulgação e disponibilização do material - Cartilha física e/ou digital - Promotor de Justiça - até dezembro de 2027

- - -

Nome do indicador

Número de cartilhas produzidas e disponibilizadas

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 0

2027 - 200

47ª Promotoria de Justiça da Capital

Nome do Membro

Antonio Luis Vilas Boas Sousa

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 47ª PJC – Vara Especial Criminal

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Coordenação / Assessoria

Substituição

Atribuições da Promotoria de Justiça

Júri

Assuntos mais recorrentes

Homicídio Qualificado

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

2 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

06/08/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Antônio Luis Vilas Boas Sousa - Promotor de Justiça - antonio.vilasboas@mpal.mp.br -

Jennyfer Nascimento Silva - Analista do Ministério Público - Área Jurídica - jennyfer.silva@mpal.mp.br -

Larissa Lima Correia - Técnica do Ministério Público - larissa.correia@mpal.mp.br -

Maria Eduarda Zottich Holanda - Estagiária - -

- - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada



Altos índices de violência doméstica e feminicídio, agravados pela naturalização da violência e pelo desconhecimento de suas consequências jurídicas e sociais.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Mulher / Grupos Vulneráveis

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Programa de Visitação Orientada de Estudantes às Sessões do Tribunal do Júri

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Mulher

Início Previsto

09/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do IBGE, audiências públicas realizadas, etc.)

Dados oficiais indicam a recorrência de crimes de violência doméstica e feminicídio no Estado de Alagoas, evidenciando a necessidade de ações estruturais de prevenção. Informações do IBGE e registros institucionais demonstram que a educação em direitos humanos constitui eixo fundamental para a mudança de padrões culturais de violência. Relatos colhidos em audiências públicas e atividades institucionais apontam para a importância de aproximar a sociedade do funcionamento do sistema de justiça, especialmente os jovens, como forma de conscientização e fortalecimento da cidadania.

Objetivo da iniciativa / Meta

Proporcionar aos estudantes a observação orientada de sessões do Tribunal do Júri, especialmente em processos relacionados à violência contra a mulher e feminicídio, com o objetivo de sensibilizá-los quanto às consequências jurídicas e sociais da violência e promover a formação cidadã.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

9ª Promotoria de Justiça da Capital - -

Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) - 7ª Vara Criminal da Capital - -

Escolas da rede pública - -

Secretaria Municipal/Estadual de Educação - -

Coordenação pedagógica das unidades escolares - -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Articulação com TJAL (7ª Vara Criminal da Capital) e Secretaria de Educação - Autorização e alinhamento institucional -

Promotor de Justiça - Até maio de 2026-2027

Definição das datas das sessões de júri - Agenda preliminar de sessões do júri - Promotor de Justiça - Até junho de 2026-2027

Agendamento/Reserva da visitação ao Júri - Calendário com agendamentos - Promotor de Justiça - Até julho de 2026-2027

Acompanhamento das sessões do Júri - Participação e acompanhamento das sessões do júri (2026 e 2027) - Promotor de Justiça - Nos meses de agosto e novembro de 2026-2027

Avaliação e relatório final - Indicadores de participação e Relatório conclusivo - Promotor de Justiça - Até dezembro de 2027

Nome do indicador

Número de turmas participantes

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 4

2027 - 4



INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Desinformação das vítimas e de seus familiares quanto aos seus direitos, ao rito processual do júri e à atribuição das respectivas Promotorias de Justiça, especialmente em razão da divisão de competências por varas. Essa realidade gera procura inadequada por unidades ministeriais, retrabalho das equipes, demora no atendimento e frustração do usuário.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Material de orientação à vítima e aos familiares sobre a atuação do MP no âmbito do Tribunal do Júri

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto

09/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Dados do IBGE indicam baixo nível de escolaridade média e limitado acesso à informação jurídica pela população, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Nas rotinas de atendimento da Promotoria, observa-se que vítimas e familiares frequentemente desconhecem seus direitos, o rito processual e a Promotoria competente para atendimento, comparecendo de forma reiterada a unidades inadequadas.

Objetivo da iniciativa / Meta

Assegurar às vítimas e seus familiares acesso claro e objetivo às informações sobre seus direitos, o rito processual do tribunal do júri e a atribuição das respectivas promotorias, em linguagem simples, a fim de otimizar o atendimento e reduzir a procura inadequada por unidades ministeriais.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

9ª Promotoria de Justiça da Capital - -

Secretaria do Prédio das Promotorias de Justiça da Capital - -

Assessoria de Comunicação do MPAL (ASCOM) - -

Administração Superior (apoio institucional) - -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Levantamento das principais dúvidas - Relatório sintético - Promotor de Justiça - até junho de 2026

Elaboração do conteúdo da cartilha - Minuta da cartilha - Promotor de Justiça - até outubro de 2026

Revisão institucional pela ASCOM e Administração Superior - Cartilha revisada - Promotor de Justiça - até fevereiro de 2027

Divulgação e disponibilização do material - Cartilha física e/ou digital - Promotor de Justiça - até dezembro de 2027

- - -

Nome do indicador

Número de cartilhas produzidas e disponibilizadas

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 0

2027 - 200



Portarias

MP nº: 09.2026.00000493-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026/30PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, bem como nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ nº 26/2023, que disciplina o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, com ênfase na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a necessária articulação entre o Planejamento Estratégico Ministerial e os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, assegurando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional como instrumento de consolidação, monitoramento e avaliação de dados relativos à atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça na área de família, com atuação perante a 23ª Vara Cível da Capital, bem como o Plano de Atuação da 30ª Promotoria de Justiça da Capital para o biênio 2026/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atuação 2026/2027 da 30ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º O acompanhamento abrangerá as iniciativas, metas e indicadores previstos no referido plano, com especial enfoque nas ações relacionadas à área de família.

Art. 3º Para a adequada instrução do feito, poderão ser adotadas todas as medidas necessárias ao monitoramento das ações, inclusive a requisição de informações, expedição de ofícios e realização de reuniões institucionais.

Desse modo, DETERMINO:

a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo por meio do sistema SAJMP;

b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;

c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, por meio do setor competente; e,

d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 26 de março de 2026.

Jomar Amorim de Moraes

Promotor(a) de Justiça

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 – Promotorias de Família

Nome do Membro

Jomar Amorim de Moraes

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 30ª PJC – Vara da Família

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Força Tarefa bairro Pinheiro em Maceió

Atribuições da Promotoria de Justiça

Cível



Assuntos mais recorrentes
ações de família
Dias / Turnos de Audiência Judicial
Segunda-Feira / Manhã
Terça-Feira / Manhã
Quarta-Feira / Manhã
Quinta-Feira / Manhã
Dias / Turnos de Atendimento
Sexta-Feira / Manhã
Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.
1 Membro(s)
0 Servidor(es)
0 Estagiário(s)
0 Voluntário(s)
Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?
Grupo
A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?
sim
Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)
26/08/2024
Equipe da Promotoria de Justiça
JOMAR AMORIM DE MORAES - Promotor de Justiça
INICIATIVA 1
Problema/Potencialidade Diagnosticada
falta de equipe multidisciplinar
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Criança e Adolescente
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026
Nome da Iniciativa
regulamentação da equipe multidisciplinar
Atuação Institucional
Judicial
Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Não
Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Assunto do Problema / Potencialidade
Criança E Adolescente
Início Previsto
31/03/2026
Final Previsto
30/06/2026
Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023)
(com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)
atuação da equipe multidisciplinar como assistentes técnicos em processos indicados
pelo Ministério Público
Objetivo da iniciativa / Meta
Dar celeridade aos processos judiciais nos quais há a necessidade de obter o
diagnóstico da equipe multidisciplinar.
Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento
Estratégico do MPAL 2023 / 2029?
Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)
Procuradoria Geral de Justiça - -
NAT - -
Tribunal de Justiça - -
Promotorias de Justiça de Família - -
Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)
implantação e capacitação da equipe multidisciplinar - - - 30/06/2026



Nome do indicador
regulamentação e capacitação da equipe multidisciplinar
Periodicidade do indicador
Trimestral
Meta
2026 - 1
2027 -
INICIATIVA 2
Problema/Potencialidade Diagnosticada
orientação ao público em geral sobre questões de Direito de família
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Criança e Adolescente
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026
Nome da Iniciativa
criação de cartilha e divulgação nas redes sociais do Ministério Público
Atuação Institucional
Extrajudicial
Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Não
Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Assunto do Problema / Potencialidade
Criança E Adolescente
Início Previsto
01/07/2026
Final Previsto
31/12/2027
Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023)
(com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)
orientação a população em questões inerentes ao âmbito do Direito de Família
Objetivo da iniciativa / Meta
esclarecimento da população em questões inerentes ao âmbito do Direito de Família
Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento
Estratégico do MPAL 2023 / 2029?
Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)
PGJ - -
ASCOM - -
Promotorias de Justiça de Família - -
Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)
reunião para definição dos temas - 01/08/2026 - -
reunião com ASCOM - 01/09/2026 - -
reunião PGJ - 01/10/2026 - -
reunião com ASCOM para calendário de publicação - 01/11/2026 - -
divulgação do material - 01/12/2026 - - 31/12/2027
Nome do indicador
distribuição de cartilhas
Periodicidade do indicador
Anual
Meta
2026 - 100
2027 - 200
INICIATIVA 3
Problema/Potencialidade Diagnosticada
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026
Nome da Iniciativa



Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto

Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023)
(com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento
Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta 2026 - 2027

Atos diversos

PLANO DE ATUAÇÃO 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - 2026/2027

Nome do Membro: Wladimir Bessa da Cruz

Local de Atuação: Maceió

Promotoria: Maceió - 07ª PJC – Vara Cível

Tipo de Atuação: Titularidade

Atua Também Em: Não Se Aplica

Atribuições da Promotoria de Justiça: Cível

Assuntos mais recorrentes:

Registros públicos, responsabilidade civil, consumidor e contratos

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Terça-Feira / Tarde

Quarta-Feira / Tarde

Quinta-Feira / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Segunda-Feira / Tarde

Terça-Feira / Tarde

Quarta-Feira / Tarde

Quinta-Feira / Tarde

Sexta-Feira / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

0 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Comitê

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

Sim.

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

26/08/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Wladimir Bessa da Cruz - Promotor de Justiça - wladimir.bessa@mpal.mp.br -

Victor Meira Fortes - Analista - Área Jurídica - victor.fortes@mpal.mp.br - (81) 992657584

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

1) Registro público: má execução do serviço cartorário; 2) Planos de saúde: negativa para
tratamento de pessoas autistas

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Consumidor



Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Qualidade da saúde complementar - Planos de Saúde

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1.A1. Criação de projeto/aplicativo denúncia/reclamações em face dos planos.

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Verificar a Porcentagem de implementação do sistema de denúncias/reclamações

A efetiva criação e implementação de um site/aplicativo destinado à população para realização de denúncias e reclamações quanto à atuação dos planos de saúde em atuação local

Criação de Parcerias para fins de coibir abusos na relação de consumo e melhorar a atuação dos planos de saúde em relação aos seus usuários, tendo como um dos parâmetros os dados colhidos no site/aplicativo.

Nome da Iniciativa

Interlocução das Corregedorias do MP e de Justiça para melhor execução do serviço cartório em Alagoas

Atuação Institucional

Judicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Consumidor

Início Previsto

01/07/2026

Final Previsto

31/07/2026

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Má execução dos serviços cartorários de Alagoas, gerando demanda judicial excessiva por questões simples. Problema no atendimento dos planos de saúde para pessoas diagnosticadas com autismo.

Objetivo da iniciativa / Meta

Diminuir a demanda judicial e melhorar o atendimento por parte dos planos de saúde e dos cartórios de Alagoas.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Satisfação da população com serviços públicos, bem como melhor atendimento ao consumidor, gerando uma redução de demandas judiciais desnecessárias.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Procuradoria-Geral de Justiça - -

Corregedoria-Geral do Ministério Público - -

Corregedoria-Geral de Justiça - -

ANOREG AL - -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Oficiar instituições - Resposta dos órgãos - Analista - 3 meses

Nome do indicador

Índice de diminuição de demandas judiciais desnecessárias, através da interlocução das instituições

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - Idealização do projeto

2027 - Redução de pelo menos 30% das demandas judiciais desnecessárias

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

Nome do Membro

Eloa de Carvalho Melo

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 13ª PJC – Promotoria da Infância e da Juventude

Tipo de Atuação



Titularidade

Atua Também Em

Eleitoral
Coordenação / Assessoria
Substituição

Atribuições da Promotoria de Justiça

Educação
Infância e Juventude
Saúde

Assuntos mais recorrentes

Adoção, Medidas de Proteção, Saúde, Educação, Destituição de Poder Familiar e Conselho Tutelar

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Segunda-Feira / Manhã
Terça-Feira / Manhã
Quarta-Feira / Manhã
Quinta-Feira / Manhã
Dias / Turnos de Atendimento
Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)
2 Servidor(es)
0 Estagiário(s)
0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?
Núcleo

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?
G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)
19/07/2024

Equipe da Promotoria de Justiça
Eloá de Carvalho Melo - Promotora de Justiça - eloa.carvalho@mpal.mp.br -
Raquel Rezende - Analista - -
Marcela Jatobá - Assistente Jurídica - -
- - -

INICIATIVA 1
Problema/Potencialidade Diagnosticada

Ausência de estrutura dos Conselhos Tutelares Regiões Administrativas I a V de Maceió
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Educação
Criança e Adolescente
Saúde Pública

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P3. Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente em especial às vítimas de crime
Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023/2029
P3.A1. Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e adolescente vítimas de crimes

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026 Nome da Iniciativa



Reestruturação dos Conselhos Tutelares RAs I a V de Maceió
Atuação Institucional
Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Assunto do Problema / Potencialidade
Criança E Adolescente
Início Previsto
04/05/2026
Final Previsto
03/05/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

A 13ª Promotoria de Justiça da Capital realizou inspeção nos Conselhos Tutelares das Regiões I a V de Maceió, constatando uma série de deficiências que comprometem gravemente o funcionamento adequado desses órgãos. Os Conselhos Tutelares são fundamentais para a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, mas as condições observadas demonstram uma preocupante falta de estrutura mínima necessária para o desempenho eficaz de suas funções. Uma das principais constatações foi a ausência de capacitação adequada dos conselheiros tutelares. A falta de treinamento específico e contínuo limita a capacidade dos profissionais de lidarem com casos complexos e de aplicarem corretamente as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso resulta em uma atuação muitas vezes ineficaz e, em alguns casos, prejudicial aos menores em situação de risco. Além disso, a Promotoria identificou a carência de mobiliário e equipamentos básicos nos Conselhos Tutelares. Mesas, cadeiras, computadores e outros itens essenciais estão em falta ou em péssimas condições, dificultando o atendimento ao público e o trabalho administrativo. Essa situação precária gera um ambiente pouco acolhedor e funcional, o que pode desestimular as famílias a buscarem apoio e proteção. Outro ponto crítico é a insuficiência de pessoal. A equipe de conselheiros e auxiliares é insuficiente para atender à demanda crescente de casos, o que sobrecarrega os profissionais e prolonga o tempo de resposta às denúncias e solicitações de ajuda. A falta de recursos humanos impede uma atuação proativa e eficiente, resultando em atrasos e falhas no atendimento. A 13ª Promotoria de Justiça da Capital, diante dessas constatações, inseriu no último plano de atuação tal problemática com vistas a solucioná-la, todavia não foi possível executá-lo integralmente, restando providências a serem implementadas para assegurar treinamentos regulares para os conselheiros, além da aquisição de mobiliário e equipamentos adequados e a contratação de mais profissionais. Tal problemática precisa ser completamente debelada, pois somente com uma estrutura mínima, que permita aos Conselhos Tutelares cumprirem sua missão de forma eficiente e digna, será possível assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes de Maceió, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo da iniciativa / Meta

Garantir a estrutura mínima necessária para o funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares das Regiões I a V de Maceió, por meio do fomento à capacitação contínua dos conselheiros, adequação do mobiliário e equipamentos, ampliação da equipe de pessoal, dentre outras medidas necessárias ao eficaz funcionamento.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

A iniciativa de garantir a estrutura mínima necessária para o funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares das Regiões I a V de Maceió promove diretamente o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023/2029 ao alinhar-se com o Programa Estratégico "P3. Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente em especial às vítimas de crime" e a Ação Estratégica "P3.A1. Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e adolescente, vítimas de crimes". 1. ****Fortalecimento da Rede de Proteção:** - Ao investir na capacitação contínua dos conselheiros tutelares, a iniciativa garante que esses profissionais estejam preparados para identificar, atender e proteger crianças e adolescentes vítimas de crimes de forma eficiente e eficaz, reforçando a rede de proteção. 2. ****Estruturação Adequada:** - A adequação do mobiliário e equipamentos assegura que os Conselhos Tutelares disponham de um ambiente de trabalho funcional e acolhedor, facilitando o atendimento ao público e a gestão dos casos. Isso contribui para um atendimento mais humanizado e eficiente. 3. ****Ampliação da Equipe:** - A contratação de mais profissionais aumenta a capacidade de resposta dos Conselhos Tutelares, permitindo um atendimento mais rápido e eficaz às demandas, especialmente em casos de urgência e situações de risco iminente para crianças e adolescentes. 4. ****Garantia de Direitos:** - A melhoria das condições de trabalho dos Conselhos Tutelares assegura que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo a justiça social e o bem-estar das vítimas de crimes. 5. ****Impacto Positivo na Sociedade:** - A implementação dessa iniciativa contribui para uma sociedade mais justa e segura, onde as crianças e adolescentes são



protegidos e têm seus direitos garantidos. Isso fortalece a confiança da comunidade no sistema de proteção e no Ministério Público de Alagoas. Portanto, a iniciativa está em total consonância com o Planejamento Estratégico do MPAL 2023/2029, promovendo o fortalecimento e a estruturação da rede de proteção à criança e adolescente, especialmente às vítimas de crimes, e garantindo que esses órgãos possam desempenhar suas funções de maneira plena e eficaz.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Conselhos Tutelares RA I a V - -
SEMDES - -
Prefeitura de Maceió -
CMDCA - -
CEDCA -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Atualização do diagnóstico com as necessidades específicas de cada Conselho Tutelar das Regiões I a V; levantamento dos Conselhos Tutelares já visitados, dos avanços alcançados com a execução do último plano. - Relatório - Diagnóstico Situacional - Raquel Rezende - 20 de julho de 2026
Visitas aos conselhos não alcançados pelo projeto anterior - Relatório de diagnóstico com as necessidades específicas dos conselhos não alcançados na atuação anterior - Eloá Carvalho - 20 de setembro de 2026
Ações extrajudiciais - Ofícios, TAC e/ou Recomendações - Eloá Carvalho - 20 de dezembro de 2026
Acompanhamento - Análise das determinações ministeriais - Raquel Rezende - 03 de maio de 2027

Nome do indicador

Índice de satisfação dos Conselheiros Tutelares

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 -
2027 -

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026
Nome da Iniciativa
Atuação Institucional
Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Assunto do Problema / Potencialidade
Início Previsto
Final Previsto
Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)
Objetivo da iniciativa / Meta
Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?
Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)
Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador
Periodicidade do indicador
Meta
2026 -



2027 -

INICIATIVA 3

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto

Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001039-6.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001039-6 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Denúncia – Decisão: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico, por se tratar de denúncia anônima, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo no prazo de 10 dias; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º, I da retro citada Resolução; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 30 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR



ATA DE REUNIÃO
Promotorias de Justiça de Família da Capital — MPAL

Data	20 de março de 2026
Local	Sala da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital — Prédio das Promotorias de Justiça — Maceió/AL
Horário	10h00
Presidência	Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela — Coordenadora das Promotorias de Família da Capital

I — ABERTURA DOS TRABALHOS

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Família da Capital, juntamente com as Promotoras e os Promotores de Justiça titulares das respectivas Promotorias de Família da Capital, em sessão ordinária de trabalho. A reunião foi instalada e presidida pela Coordenadora, Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela, que saudou os presentes, registrou a importância estratégica da pauta e fez constar especial reconhecimento ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público — NAT/MPAL, na pessoa de seu Coordenador, Dr. Adriano Jorge, pela disponibilidade, comprometimento institucional e parceria construída na estruturação da equipe técnico, bem como às profissionais que atuarão como assistentes técnicas nas demandas das Varas de Família e que desde já demonstram dedicação à causa da proteção de famílias e incapazes no âmbito do Ministério Público Alagoano.

II — ORDEM DO DIA

1. Implantação da equipe — Deliberações e Diretrizes

Prosseguindo o trabalho iniciado na reunião de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se sobre os parâmetros de atuação das profissionais que atuarão como assistentes, Capital com ênfase nos seguintes pontos:

2. Pontos a serem observados nos estudos multidisciplinares — Diretrizes Técnicas e Jurídicas

2.1. Marco Legal e Fundamentos Constitucionais

Os estudos multidisciplinares realizados pelos assistentes técnicos indicados pelos Promotores de Justiça das Varas de Família deverão observar, primordialmente, os seguintes fundamentos:

Artigo 227 da Constituição Federal: dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei n.º 8.069/1990): doutrina da proteção integral e princípio do melhor interesse da criança como vetor hermenêutico central de todos os estudos e pareceres técnicos.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — LBI (Lei n.º 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência): garantia de igualdade de condições, acessibilidade, autonomia e dignidade das pessoas com deficiência, inclusive nos processos de interdição e curatela.

Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015): disposições sobre perícia e assistente técnico, em especial os artigos 156 a 184, 465 a 480, e a atuação ministerial nos processos de família e interdição.

2.2. Atuação do Assistente Técnico conforme o CPC/2015

O Código de Processo Civil vigente distingue o perito judicial do assistente técnico. O assistente técnico é profissional de confiança da parte — no presente contexto, indicado pelo Promotor de Justiça na qualidade de parte interveniente ou custos legis — e possui as seguintes características e atribuições legais:

Nomeação e qualificação: o assistente técnico é indicado pela parte (art. 465, § 1º, I, CPC), devendo ser especialista na área objeto da perícia e possuir habilitação técnica compatível com a demanda.

Prazo e impugnação: as partes e o Ministério Público poderão indicar assistente técnico e formular quesitos no prazo de quinze dias a contar da intimação do despacho de nomeação do perito (art. 465, §§ 1º e 2º, CPC).

Acompanhamento da perícia: o assistente técnico poderá acompanhar a realização da perícia, inclusive as diligências realizadas pelo perito judicial (art. 466, § 1º, CPC).

Elaboração de parecer técnico: o assistente técnico apresentará seu parecer no mesmo prazo concedido ao perito para entrega do laudo, ou em prazo fixado pelo juiz (art. 477, § 2º, CPC), podendo divergir fundamentadamente das conclusões do perito.

Contradita e esclarecimentos: o assistente técnico poderá requerer esclarecimentos do perito e apresentar pareceres complementares no curso do processo.



Independência técnica: embora seja de confiança da parte indicante, o assistente técnico deve pautar-se pela imparcialidade científica e pela ética profissional.

2.3. Estudos Multidisciplinares em Processos de Guarda e Alienação Parental

Nos processos que versem sobre guarda unilateral, guarda compartilhada ou disputas correlatas, o estudo multidisciplinar deverá contemplar:

Avaliação psicossocial da dinâmica familiar, considerando os vínculos afetivos, a estrutura de cuidados e a capacidade parental de cada genitor.

Análise do ambiente doméstico e das condições de moradia, saúde, escolaridade e desenvolvimento integral da criança ou adolescente.

Identificação de eventuais condutas configuradoras de alienação parental, nos termos da Lei n.º 12.318/2010, com rigorosa descrição fática e diferenciação entre conflito parental ordinário e síndrome de alienação.

Escuta especializada da criança, em ambiente adequado, assegurada a não revitimização, com observância das Recomendações do CNJ sobre depoimento especial.

Parecer conclusivo fundamentado, indicando a modalidade de guarda que melhor atende ao interesse superior da criança, com proposição de regime de convivência, se pertinente.

2.4. Estudos em Casos de Suspeita de Abuso Sexual

Dada a extrema gravidade e a necessidade de proteção imediata, os estudos nos processos que envolvam suspeita de abuso sexual de crianças e adolescentes deverão observar:

Aplicação obrigatória do protocolo de escuta especializada e depoimento especial (Lei n.º 13.431/2017), evitando-se qualquer procedimento que configure revitimização.

Avaliação psicológica individual da criança por profissional habilitado, em sessões específicas, com registro adequado dos achados clínicos.

Análise das dinâmicas relacionais intrafamiliares e identificação de fatores de risco e proteção.

Articulação com a rede de proteção — CREAS, Conselho Tutelar, serviços de saúde especializados — para avaliação integral e compartilhada.

Sigilo e cuidado no manejo das informações, assegurada a preservação da identidade e da integridade da vítima.

Encaminhamento imediato de situações de risco ao Promotor de Justiça responsável para as providências cabíveis, inclusive medidas protetivas de urgência.

2.5. Direito de Convivência Familiar

Nos processos que tratem do direito de convivência, o estudo multidisciplinar deverá:

Avaliar a qualidade e a regularidade do vínculo afetivo entre a criança e o genitor não guardião, bem como entre a criança e os demais membros da família extensa.

Identificar eventuais obstáculos ao exercício do direito de convivência e sua causa (alienação parental, conflito interparental, vulnerabilidade da criança, etc.).

Propor regime de visitas ou convivência adequado à faixa etária, às necessidades emocionais e ao melhor interesse da criança, podendo sugerir convivência assistida quando houver riscos identificados.

Monitorar a efetividade das medidas estabelecidas judicialmente, quando solicitado pelo Promotor de Justiça.

2.6. Melhor Interesse de Incapazes — Processos de Interdição e Curatela

Nos processos de interdição e curatela, particularmente aqueles que envolvam pessoas com deficiência, o estudo multidisciplinar observará:

A perspectiva da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que privilegia a autonomia e a dignidade da pessoa com deficiência, devendo a curatela ser medida extraordinária e proporcional às necessidades reais do interditando.

Avaliação biopsicossocial do interditando, conforme modelo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949/2009), contemplando aspectos médicos, funcionais, sociais e ambientais.

Análise da capacidade residual do interditando para a prática de atos da vida civil, identificando com precisão as limitações relevantes e preservando ao máximo a autonomia pessoal.

Avaliação das condições do curador indicado para o exercício adequado do encargo, verificando idoneidade, disponibilidade e capacidade de promover o bem-estar do curatelado.

Verificação de existência de Tomada de Decisão Apoiada (art. 1.783-A, CC) como alternativa menos restritiva à curatela plena.

III — ENCAMINHAMENTOS

A Coordenadoria elaborará minuta de ato normativo regulamentando a atuação das profissionais pertencentes ao NAT/MPAL que passarão a atuar como assistentes técnicas em processos que tramitam nas Varas de Família da Capital, a ser submetida à Administração Superior do MPAL.

Será realizado levantamento estatístico do volume atual de demandas técnicas por Promotoria para definição do limite de requisições.

Os membros enviarão sugestões adicionais para composição da normativa no prazo de quinze dias.



As profissionais pertencentes ao NAT/MPAL atuarão na qualidade de assistentes técnicas nos processos judiciais que tramitam nas Varas de Família da Capital, sendo indicadas pelos Promotores de Justiça que oficiam perante essas Varas.

IV — MINUTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DO NAT COMO ASSISTENTES TÉCNICAS

MINUTA DE ATO N.º ____/2026

(MINUTA PARA APRECIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR)

Regulamenta a atuação das profissionais pertencentes ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Alagoas — NAT/MPAL — na condição de assistentes técnicas em estudos multidisciplinares em processos que tramitam nas Varas de Família da Capital, e dá outras providências.

A Coordenadora das Promotorias de Justiça de Família da Capital do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições institucionais e considerando:

A necessidade de padronização e qualificação da atuação técnica no âmbito dos processos de família e infância;

O princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

As disposições do Código de Processo Civil sobre perícia e assistente técnico (arts. 156-184 e 465-480);

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015);

A experiência exitosa do Núcleo de Apoio Técnico do MPPE (NAF), visitado em novembro de dois mil e vinte e cinco;

A parceria estratégica com o Núcleo de Apoio Técnico do MPAL — NAT, na pessoa de seu Coordenador, Dr. Adriano Jorge, e das profissionais que integrarão o núcleo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente ato regulamenta a atuação das profissionais pertencentes ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Alagoas — NAT/MPAL — na condição de assistentes técnicas em estudos multidisciplinares realizados em processos que tramitam nas Varas de Família da Capital.

Art. 2º As profissionais do NAT/MPAL têm por finalidade subsidiar a atuação ministerial com estudos, laudos e pareceres técnicos multidisciplinares, nas áreas de Psicologia, Serviço Social e demais especialidades necessárias, em processos de família e infância que tramitem perante as Varas de Família da Capital.

Art. 3º A atuação regulamentada neste ato se desenvolverá sob a coordenação do NAT/MPAL, dirigido pelo Dr. Adriano Jorge, em estreita parceria com a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Família da Capital.

CAPÍTULO II — COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As profissionais do NAT/MPAL atuarão como assistentes técnicas do Ministério Público nos seguintes casos:

Processos de guarda unilateral e compartilhada;

Conflitos familiares que demandem avaliação psicossocial;

Processos que envolvam suspeita ou confirmação de alienação parental;

Casos de suspeita de abuso sexual de crianças e adolescentes;

Questões atinentes ao direito de convivência familiar;

Processos de interdição e curatela de pessoas com deficiência ou incapazes.

Art. 5º As profissionais do NAT/MPAL atuarão na qualidade de assistentes técnicas do Ministério Público nos processos judiciais, na forma dos artigos 465 a 480 do CPC, sendo indicadas pelo Promotor de Justiça responsável pelo feito.

CAPÍTULO III — FLUXO DE REQUISIÇÃO E LIMITES

Art. 6º A requisição de estudo técnico às profissionais do NAT/MPAL será feita exclusivamente pelo Promotor de Justiça titular da respectiva Promotoria, mediante formulário padronizado a ser definido pela Coordenadoria no prazo de 30 dias a partir da assinatura da presente Ata.

Art. 7º O número máximo de requisições simultâneas por Promotoria será definido por portaria da Coordenadoria, com base em levantamento estatístico da demanda atual, visando assegurar a qualidade técnica e a racionalidade na distribuição dos trabalhos.

Art. 8º As profissionais do NAT/MPAL, em articulação com a Coordenadoria, estabelecerão critérios de priorização das demandas, levando em consideração: a) urgência, especialmente nos casos que envolvam risco imediato à integridade de crianças ou adolescentes; b) determinação judicial; c) ordem cronológica de requisição.

CAPÍTULO IV — PROTOCOLOS TÉCNICOS

Art. 9º Os estudos multidisciplinares seguirão protocolos institucionais padronizados, elaborados conjuntamente pela Coordenadoria e pelo NAT/MPAL, com observância das melhores práticas científicas e das normativas éticas das respectivas categorias profissionais.

Art. 10. Nos casos que envolvam suspeita de abuso sexual, aplica-se obrigatoriamente o protocolo de escuta especializada previsto na Lei n.º 13.431/2017, vedada qualquer conduta que configure revitimização.

Art. 11. Nos processos de interdição e curatela, os estudos observarão o modelo biopsicossocial preconizado pelo Estatuto da



Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Coordenadoria realizará reuniões periódicas com as profissionais do NAT/MPAL que atuam como assistentes técnicas para avaliação dos fluxos, controle de demandas e aprimoramento dos protocolos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora das Promotorias de Família da Capital, ouvido o NAT/MPAL quando necessário.

Art. 14. A presente minuta de ato entra em vigor na data de sua aprovação pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

V — ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos, destacou o compromisso coletivo com a proteção das famílias, das crianças, dos adolescentes e dos incapazes no Estado de Alagoas, e encerrou a presente reunião, determinando a lavratura desta Ata, que será assinada pelos presentes e arquivada na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Família da Capital.

Maceió/AL, 20 de março de 2026.

Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela

Promotora de Justiça — Titular da 31ª Promotoria Coordenadora das Promotorias de Família da Capital

Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti

Promotora de Justiça — Titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital

Dra. Viviane Sandes Albuquerque Wanderley

Promotora de Justiça — Titular da 33ª Promotoria de Justiça da Capital

Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros

Promotor de Justiça — Titular da 34ª Promotoria de Justiça da Capital

Dr. Alberto Tenório Vieira

Promotor de Justiça — Titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital

Dr. Jomar Amorim de Moraes

Promotor de Justiça — Titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital

Laís Macedo Vilas Boas

Analista Psicóloga do Núcleo de Apoio Técnico – NAT/MPAL

Claritiana Janaína dos Santos Pereira

Analista Assistente Social do Núcleo de Apoio Técnico- NAT/MPAL

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

20/03/2026 10:46 página 1/8

Nome do Membro

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Local de Atuação

Viçosa

Promotoria

Viçosa

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Eleitoral

Coordenação / Assessoria

Atribuições da Promotoria de Justiça



Atuação Ampla

Assuntos mais recorrentes

Violência contra criança e adolescente, violência doméstica contra mulher, acolhimentos institucionais, crimes em geral

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Terça-Feira / Manhã

Terça-Feira / Tarde

Quarta-Feira / Manhã

Quinta-Feira / Manhã

Quinta-Feira / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

20/03/2026 10:46 página 2/8

Comitê

Núcleo

Grupo

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

Equipe da Promotoria de Justiça

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos - Promotor de Justiça - gustavo.arns@mpal.mp.br -

Rafael Pereira Costa - Assistente de Promotoria - pj.vicosa@mpal.mp.br -

Misael dos Santos Oliveira - Estagiário - pj.vicosa@mpal.mp.br -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Ausência de implementação do Serviço de Família Acolhedora ou Acolhimento Familiar

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criança e Adolescente

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2. Garantir e fortalecer a proteção dos direitos individuais e sociais indisponíveis de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Socioeconômica

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2.A1. Fortalecer a rede de proteção de crianças e adolescentes, assegurando a implementação de acolhimento familiar em todos os Municípios do Estado de Alagoas

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Implementação e fortalecimento do SFA

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

20/03/2026 10:46 página 3/8

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criança E Adolescente

Início Previsto

06/04/2026

Final Previsto



01/12/2026

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente após as alterações promovidas pela Lei nº 12.010/2009, estabeleceu a prioridade do acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional, reconhecendo-o como medida mais adequada à garantia do direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19, 34 e 101 do ECA). Tal diretriz encontra respaldo, ainda, nas orientações internacionais, especialmente nas Diretrizes das Nações Unidas sobre Cuidados Alternativos de Crianças, que recomendam a preferência por ambientes familiares substitutivos. Não obstante o comando normativo expresso, observa-se que, no âmbito estadual, a política pública de acolhimento em família acolhedora encontra-se incipientemente implementada. Verifica-se que apenas o Município de Maceió dispõe de serviço efetivamente estruturado e em funcionamento regular, o que evidencia significativa assimetria na oferta da política no território estadual. No caso do Município de Viçosa, embora exista legislação local instituindo o serviço, constata-se que sua implementação não se deu de forma satisfatória, inexistindo funcionamento pleno e contínuo que permita atender à demanda existente. Tal situação revela um descompasso entre a previsão normativa e a efetiva concretização da política pública, comprometendo a eficácia do direito fundamental à convivência familiar. O cenário estadual reflete, em grande medida, a realidade nacional. Atualmente, estima-se que aproximadamente 30.000 (trinta mil) crianças e adolescentes estejam acolhidos no Brasil, sendo que apenas cerca de 5% se encontram inseridos em serviços de acolhimento familiar, permanecendo a grande maioria em instituições de acolhimento. Tal dado evidencia a baixa capilaridade da política, apesar de sua priorização legal há mais de uma década. Diante desse contexto, foi instituída a Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, composta por atores governamentais e não governamentais, com a finalidade de fomentar a expansão dessa modalidade no país. A iniciativa estabeleceu como meta elevar o percentual de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras para, no mínimo, 20% no prazo de quatro anos, em consonância com diretrizes nacionais e internacionais. Além disso, há metas nacionais no âmbito das políticas públicas de assistência social que incentivam a implantação e expansão do serviço pelos entes federativos, exigindo planejamento, financiamento adequado e articulação interinstitucional. Todavia, a realidade observada no Estado demonstra a insuficiência de Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

20/03/2026 10:46 página 4/8

esforços estruturados para cumprimento dessas metas, seja por ausência de priorização política, seja por limitações administrativas e técnicas dos municípios. A ausência ou insuficiência do serviço de acolhimento familiar acarreta a permanência prolongada de crianças e adolescentes em instituições, em afronta ao princípio da excepcionalidade e da provisoriedade do acolhimento institucional, previsto no art. 101, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, compromete o desenvolvimento integral desses indivíduos, ao restringir a vivência em ambiente familiar, reconhecidamente mais adequado à formação emocional e social. Diante do exposto, conclui-se que o Estado apresenta um quadro de significativa deficiência na implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, caracterizado pela concentração do serviço no Município de Maceió e pela inexistência ou insuficiência de implantação nos demais municípios, inclusive naqueles que já dispõem de previsão legal, como Viçosa. Tal cenário revela descumprimento indireto das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas normas internacionais aplicáveis, além de evidenciar a necessidade urgente de adoção de medidas estruturantes para a expansão da política pública. Sob a perspectiva jurídica, impõe-se a atuação articulada dos entes federativos para assegurar a efetiva implementação do serviço, com observância da prioridade absoluta conferida aos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como a adoção de providências administrativas e, se necessário, judiciais, voltadas à superação das omissões identificadas. Por fim, destaca-se que o fortalecimento do acolhimento em família acolhedora constitui medida essencial para a concretização do direito à convivência familiar e comunitária, devendo ser tratado como prioridade estratégica nas políticas públicas de proteção à infância e juventude.

Objetivo da iniciativa / Meta

Implementar e fortalecer o serviço de acolhimento familiar em Viçosa/AL

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento



Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

A iniciativa promove diretamente o Objetivo Estratégico previsto no Planejamento Estratégico do MPAL 2023–2029 ao fomentar a efetiva implementação e expansão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, expressamente contemplado como prioridade institucional na área da infância e juventude. Ao induzir a criação, estruturação e funcionamento regular do serviço nos municípios, a atuação contribui para a concretização do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, em consonância com os arts. 19, 34 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal. Além disso, a iniciativa fortalece a atuação resolutiva do Ministério Público, ao enfrentar omissões estruturais do poder público, promover a adequação das políticas socioassistenciais e alinhar a atuação institucional às metas nacionais de ampliação do acolhimento familiar, conferindo maior efetividade às diretrizes estratégicas estabelecidas no planejamento institucional.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

20/03/2026 10:46 página 5/8

Prefeitura Municipal de Viçosa - -

Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e dos Adolescentes de Viçosa - -

Secretaria Municipal de Viçosa - -

Famílias de Viçosa - -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Diagnóstico da Realidade Social e Institucional - Panorama detalhado e atualizado - Gustavo Arns - 30/04/2026

Indução Normativa e Institucional - Regulamentação efetiva das leis municipais já existentes, com edição dos decretos necessários, definição de fluxos operacionais e constituição de equipes técnicas multidisciplinares - Gustavo Arns - 01/06/2026

Fomento à Estruturação e Implementação do Serviço - Implantação concreta e funcionamento regular do serviço - Gustavo Arns - 01/11/2026

Monitoramento, Avaliação e Consolidação da Política Pública - Melhoria contínua da qualidade e da efetividade do serviço, com aumento progressivo do número de crianças e adolescentes inseridos em famílias acolhedoras - Gustavo Arns - 15/12/2026

- - -

Nome do indicador

Índice de Implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - Serviço em funcionamento com: mínimo de 2 famílias acolhedoras cadastradas e capacitadas + pelo menos 2 crianças/adolescentes acolhidos na modalidade.

2027 - Serviço em funcionamento com: mínimo de 5 famílias acolhedoras cadastradas e capacitadas + pelo menos 2 crianças/adolescentes acolhidos na modalidade.

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01/2026

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000517-1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); com fundamento no artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; no artigo 28-A do Código de Processo Penal; bem como em conformidade com a Resolução CPJ nº 26/2023 do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a inserção desta Promotoria de Justiça no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas (PEI 2023–2029), especialmente no objetivo estratégico de otimizar a atuação nas persecuções criminais;

CONSIDERANDO o diagnóstico constante do Plano de Atuação 2026/2027 desta Promotoria, que evidencia a existência de déficit estrutural e material nas unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar no âmbito da Comarca de Palmeira dos Índios,



comprometendo a eficiência da investigação criminal e contribuindo para a morosidade e paralisação de inquéritos policiais; CONSIDERANDO o disposto no Projeto Institucional “O Preço do Crime: Reparação Penal com Responsabilidade Social”, que fomenta a destinação de recursos oriundos de instrumentos de justiça penal consensual para o fortalecimento das estruturas de segurança pública;

CONSIDERANDO a relevância de uma atuação ministerial resolutiva, orientada por resultados e voltada à indução de políticas públicas, especialmente no âmbito do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura das unidades policiais, com vistas à melhoria da atividade investigativa, redução da morosidade dos inquéritos policiais e incremento da efetividade da persecução penal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de implementar e acompanhar a iniciativa “Ação para melhorar a estrutura das unidades policiais”, no âmbito da Comarca de Palmeira dos Índios, mediante a execução do Projeto Institucional “O Preço do Crime: Reparação Penal com Responsabilidade Social”, com vistas ao fortalecimento das unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 2º Diligenciar junto às Delegacias de Polícia Civil da comarca e ao 10º Batalhão da Polícia Militar, requisitando informações atualizadas acerca das deficiências estruturais e materiais, bem como levantamento do número de inquéritos policiais paralisados ou com tramitação comprometida por ausência de estrutura mínima.

Art. 3º Recomendar ao Delegado Regional de Polícia Civil e ao Comandante do 10º BPM a elaboração de miniprojetos, contendo diagnóstico detalhado e indicação das necessidades específicas das respectivas unidades, com vistas à sua utilização como contrapartida em instrumentos de justiça penal consensual.

Art. 4º Designar reunião institucional inicial, a ser realizada na sede da 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, até o dia 30 de abril do corrente ano, com a participação de representantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, para apresentação do projeto, alinhamento estratégico e definição das providências iniciais.

Art. 5º Estabelecer como indicador de monitoramento da iniciativa o percentual de redução de inquéritos policiais paralisados, com aferição semestral, fixando-se as seguintes metas:

I – 50% de redução até o final de 2026;

II – 80% de redução até o final de 2027.

Art. 6º Determinar o acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas, podendo ser adotadas diligências complementares sempre que necessárias ao atingimento dos objetivos propostos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 30 de março de 2026.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PLANO DE ATUAÇÃO 2026/27

O presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição, em atendimento à Recomendação 01/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP.

1. IDENTIFICAÇÃO	
UNIDADE:	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
TITULAR:	ANA CECILIA DE MORAIS E SILVA DANTAS
SUBSTITUTO:	RODRIGO SOARES DA SILVA
DESIGNADO:	XXXXXXXXXXXX
ATRIBUIÇÕES:	Defesa do patrimônio e da Cidadania a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas



	as esferas político-administrativas; b) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e dos patrimônios histórico e cultural; c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionado ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação; d) Velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público, com exceção das relacionadas à infância e à juventude; e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitam em qualquer das varas da Comarca de São Miguel dos Campos, com exceção das varas criminais; f) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos. g) Dividir, com a 1ª Promotoria de Justiça, a atuação nos processos e procedimentos que tramitam da 3ª, Vara da Comarca de São Miguel dos Campos. h) Alternar, com a 1ª Promotoria de Justiça, a atuação nos plantões da 3ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos. i) atuação funcional nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs das respectivas comarcas, quando houver interesse de incapaz. (Res. CPJ 11/2023) e atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas officiar em qualquer juízo da comarca. (RES.13/2024)
EQUIPE DE APOIO:	1. Servidores cedidos (02) e Estagiária (01)
ENDEREÇO:	RUA PEDRO FERNANDES DA COSTA, S/N, PARAÍSO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO:	2026/2027

2. PLANEJAMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DA MISSÃO, DOS VALORES E DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

2.1. MISSÃO:	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
ATIVIDADES:	Defesa do patrimônio público e da cidadania a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e dos patrimônios histórico e cultural; c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionado ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação; d) Velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público, com exceção das relacionadas à infância e à juventude; e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitam na 2ª e 3ª Varas da Comarca de São Miguel dos Campos.
VISÃO:	Ser uma instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e criminalidade e na garantia da implementação de políticas públicas.
ATIVIDADES:	Defender a ordem jurídica, a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa e a lisura na Administração Pública, bem como transindividuais

2.2. VALORES	ATIVIDADES:
Resolutividade	1. Recebimento e instrução de notícias de fato; 2. Expedição e acompanhamento de recomendações, de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil; 3. Realização de reuniões e fiscalizações in loco para os casos necessários; 4. Ajuizamento e



	acompanhamento de ações judiciais.
Transparência	1. Publicação de despachos e portarias no Diário Oficial; 2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria.
Proatividade	1. Instauração de procedimentos a partir de notícias de fato, bem como de notícias de órgãos públicos
Inovação	1. Atuação focada na resolutividade e atividade extrajudicial
Cooperação	1. Construção de parcerias com as demais Promotorias de Justiça, entidades de classe, órgãos públicos e outras instituições para desenvolvimento da função ministerial.

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

2.3. PROGRAMA ESTRATÉGICO:	AÇÃO ESTRATÉGICA:	ATIVIDADES:
Programa:	Ação correspondente:	
CORRUPÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO - P2. Fiscalizar as contratações públicas e admissões de pessoal no serviço público	CORRUPÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO - P2.A2. Fiscalizar irregularidades na admissão de servidores públicos e nepotismo	1. Esclarecimento à sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público; 2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais, sempre cumprindo os prazos estabelecidos pelo CNMP; 3. Expedir recomendações para satisfação do interesse público
Programa:	Ação correspondente:	
EDUCAÇÃO - P2. Garantia de padrão de qualidade da educação (CF, art. 206, inciso VII)	EDUCAÇÃO - P1.A2. Criar ações de potencialização na fiscalização do transporte escolar	fiscalização em conjunto com outros órgãos, bem como acompanhamento por aplicativo
Programa:	Ação correspondente:	
SAÚDE PÚBLICA - P1. Fiscalizar as redes de atenção à saúde	SAÚDE PÚBLICA - P2.A2. Fiscalizar as Unidades Básicas de Saúde e cobrar providências para sua melhoria.	fiscalização in loco por meio de preenchimento de formulário padrão

São Miguel dos Campos, 30 de março de 2026.

Ana Cecília Dantas
Promotora de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Pão de Açúcar /AL.
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar /AL.
Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar /AL localizada na Alameda da Esperança, s/n - Farol - 574000-000 Telefone(82) 2122-3670, ou eletronicamente pelo email: pj.paodeacucar@mpal.mp.br;
- 4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar /AL ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2026.00011300-2	7786/2024	José Jussiel de Oliveira Pereira(vítima)

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PORTARIA 0012/2026/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público, e:

Considerando a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da execução do TAC firmado com o Município de Messias, que teve por objeto os da realização dos eventos carnavalescos no Município de MESSIAS/AL, no ano de 2026, visando garantir a segurança pública, a proteção ao patrimônio, a ordem urbanística e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta



celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a execução do TAC firmado com o Município de Messias, que teve por objeto os eventos carnavalescos no Município de Messias/AL, no ano de 2026, zelando pela observância das normas de segurança, horários de encerramento, proteção à infância e juventude e controle de poluição sonora, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação da presente no DOE.
2. Dê-se ciência ao CSMP da presente instauração
3. Junte-se aos presentes autos cópia do TAC entabulado.

Rio Largo/AL, 24 de março de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Piranhas
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas
Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.



SAJ/Nº MP:	TCO's:	Vítima (s)	Cientificado
08.2026.00027564-0	1383896/2025 - PMAL	-	Crislan Araújo Santos (investigado)
08.2026.00027570-7	1383885/2025 - PMAL	-	José Melo Rodrigues (investigado)
08.2026.00028416-1	1386516/2025 - PMAL	-	João Vitor Ferro da Silva (investigado)
08.2026.00028422-8	1386296/2025 - PMAL	-	Manoel Felipe Soares da Silva (investigado)
08.2026.00028444-0	1387245/2025 - PMAL	-	Gabriel Henrique de Oliveira Barbosa (investigado)
08.2026.00028450-6	1387234/2025 - PMAL	-	Jadson Rodrigues dos Santos (investigado)
08.2026.00027184-4	1382079/2025 - PMAL	H. E. C. M.	Enildo Correia dos Santos (investigado)
08.2026.00027184-4	1382079/2025 - PMAL	H. E. C. M.	Enildo Correia dos Santos (genitor da vítima)
08.2026.00027196-6	1382522/2025 - PMAL	V. H. G. L.	Valtelir Ferreira Lima (investigado)
08.2026.00027196-6	1382522/2025 - PMAL	V. H. G. L.	Valtelir Ferreira Lima (genitor da vítima)
08.2026.00027533-0	1383068/2025 - PMAL	-	Seniclaúdio Azarias da Silva (investigado)
08.2026.00027563-0	1383450/2025 - PMAL	A. S. A. D. S.	Janielson dos Santos Silva (investigado)
08.2026.00027563-0	1383450/2025 - PMAL	A. S. A. D. S.	Janielson dos Santos Silva (genitor da vítima)
08.2026.00028498-3	1386765/2025 - PMAL	M. O. D. S.	José Elanio Oliveira da Silva (investigado)
08.2026.00028498-3	1386765/2025 - PMAL	M. O. D. S.	José Elanio Oliveira da Silva (genitor da vítima)

Piranhas/AL, 30 de março de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01/2026

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000520-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião/AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas; bem como com fundamento na Resolução nº 20/2007 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução CPJ nº 26/2023 do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 19 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.010/2009, passou a prever o acolhimento familiar como medida protetiva prioritária, devendo ser privilegiado em relação ao acolhimento institucional, em consonância com os princípios da proteção integral e da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária consolidou diretrizes voltadas à superação da cultura da institucionalização, priorizando estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que, conforme as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), o acolhimento familiar apresenta-se como medida mais adequada sob a perspectiva do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de atender ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento, embora classificados como de alta complexidade pela Resolução CNAS nº



109, podem e devem ser implementados pelos Municípios, inclusive com possibilidade de cofinanciamento estadual e federal, nos termos das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 82/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta a atuação ministerial no sentido de fomentar a implementação de políticas públicas de acolhimento familiar, com vistas à prevenção do acolhimento institucional e à promoção da reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o acolhimento de crianças e adolescentes deve ocorrer, preferencialmente, em local próximo à residência da família, como forma de viabilizar a reintegração familiar, nos termos do art. 101, §7º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o diagnóstico constante do Plano de Atuação 2026/2027 desta Promotoria de Justiça, que evidencia a ausência ou incipiente implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Município de São Sebastião/AL, não obstante a existência de famílias cadastradas junto ao CREAS ainda não habilitadas;

CONSIDERANDO a inserção desta iniciativa no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas (PEI 2023–2029), especialmente no objetivo de fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente, em especial vítimas de crimes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial resolutiva, voltada à indução e estruturação de políticas públicas eficazes de proteção integral;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de implementar e acompanhar a iniciativa “Fortalecimento e Implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Município de São Sebastião”, visando à priorização da convivência familiar e comunitária e à redução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Art. 2º Diligenciar junto ao Poder Judiciário e às unidades de acolhimento institucional, inclusive fora do Município, requisitando informações acerca do número de crianças e adolescentes acolhidos, bem como dados relevantes à análise da situação local.

Art. 3º Expedir ofícios ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aos órgãos da assistência social, requisitando informações acerca da existência de políticas públicas, programas e previsão do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Plano de Ação municipal.

Art. 4º Expedir ofício ao Município de São Sebastião, requisitando informações acerca dos programas de apoio sociofamiliar existentes, bem como da previsão orçamentária destinada à implementação e manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF).

Art. 5º Determinar a elaboração de diagnóstico consolidado da rede de proteção, a partir das informações colhidas, com identificação das lacunas existentes.

Art. 6º Promover articulação interinstitucional, mediante realização de reunião com os órgãos da rede de proteção, visando à definição de estratégias para implementação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 7º Estabelecer como indicador de monitoramento da iniciativa o número de famílias habilitadas no Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), com aferição semestral, fixando-se as seguintes metas:

I – 5 famílias habilitadas até o final de 2026;

II – 10 famílias habilitadas até o final de 2027.

Art. 8º Determinar o acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas, podendo ser adotadas diligências complementares sempre que necessárias ao atingimento dos objetivos propostos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Sebastião/AL, 30 de março de 2026.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça